



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO E CULTURA

PORTARIA ECA Nº 44/2025 de 22 de julho de 2025.

*Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Informação e Cultura da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, para o **mandato de 22.08.2025 a 21.08.2027.***

A Diretora da Escola de Comunicações e Artes, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Informação e Cultura será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das **09 horas às 15 horas, do dia 21 de agosto de 2025.**

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, este será iniciado **15 minutos** após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de **60 minutos** para a votação.

Artigo 3º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os(As) candidatos(as) a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento ou através do e-mail cbd@usp.br a partir das **09h do dia 28 de julho de 2025 até às 17h do dia 06 de agosto de 2025**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Chefia do Departamento ou, caso a Chefia seja candidata, à Diretora da Unidade.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores, Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - A Chefia do Departamento divulgará, às **16 horas do dia 07 de agosto de 2025**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, **a partir das 09h do dia 08 de agosto de 2025 até às 17h do dia 18 de agosto de 2025**, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único – A Chefia do Departamento divulgará **às 16 horas do dia 19 de agosto de 2025**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento **até o dia 15 de agosto de 2025**, pelo e-mail cbd@usp.br.

§ 2º – Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

§ 3º – Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 5º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



§ 6º - O(A) eleitor(a) que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 7º - A Secretaria do Departamento de Informação e Cultura encaminhará aos eleitores, no dia **20 de agosto de 2025 às 14 horas**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 8º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 9º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Chefe.

Artigo 10 - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 12 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 13 - Caso haja empate entre chapas no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora da Unidade.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de julho de 2025.

Prof. Dr. Mario Rodrigues Videira Junior
Vice-diretor em exercício
Escola de Comunicações e Artes da
Universidade de São Paulo